



EUROPEAN
PUBLIC
PROSECUTOR'S
OFFICE

PROCURADORIA EUROPEIA: papel, evolução e desafios

9.º CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE
AUDITORES FISCAIS

UNIVERSIDADE DE COIMBRA - 17 DE JUNHO
DE 2025

**Protecting EU
taxpayers' money
from criminals**

A História da Procuradoria Europeia: Datas-chave

- ▶ 1995: Encontro na Universidade de Urbino (Itália)
- ▶ 1997: *Corpus Juris*;
- ▶ 2000-2003: *Corpus Juris* (Florença)/Estudo ERA
- ▶ 2001: Livro Verde sobre a protecção penal dos interesses financeiros da Comunidade, e a criação de um Procurador Europeu.
- ▶ 2007-2012: Tratado de Lisboa: Art.º 69º-E/TFUE: Art.º 86º
- ▶ 2013: Proposta de Regulamento
- ▶ 2017: Directiva PIF 2017/1371 (5 de Julho)/ Regulamento Procuradoria Europeia 2017/1939 (12 de Outubro), com entrada em vigor em 20 de Novembro desse ano;
- ▶ 2019: Procuradora-Geral Europeia
- ▶ 2020: Procuradores Europeus;
- ▶ 2020/2021: Procuradores Europeus Delegados
- ▶ 2021/06/01: Início de operações da Procuradoria Europeia.

INTERESSES FINANCEIROS DA UNIÃO:

O caso C-68/88 TJUE Acórdão “Greek Maize”

► Art.º 5.º do Tratado de Roma: “Les États membres prennent toutes mesures générales ou particulières propres à assurer l'exécution des obligations découlant du présent Traité ou résultant des actes des institutions de la Communauté. Ils facilitent à celle-ci l'accomplissement de sa mission. Ils s'abstiennent de toutes mesures susceptibles de mettre en péril la réalisation des buts du présent Traité.”

► Comissão vs Grécia

► 2 carregamentos de milho: Jugoslávia

► GR. 447.053.406 = €1.311.968,91



INTERESSES FINANCEIROS DA UNIÃO:

O caso C-68/88 TJUE Acórdão “Greek Maize”

► Art.º 5.º do Tratado de Roma: “Les États membres prennent toutes mesures générales ou particulières propres à assurer l'exécution des obligations découlant du présent Traité ou résultant des actes des institutions de la Communauté. Ils facilitent à celle-ci l'accomplissement de sa mission. Ils s'abstiennent de toutes mesures susceptibles de mettre en péril la réalisation des buts du présent Traité.”

► Comissão vs Grécia

► 2 carregamentos de milho: Jugoslávia

► GR. 447.053.406 = €1.311.968,91



C-68/88 TJUE Acórdão “Greek Maize”

- ▶ TJUE: Ao não proceder, **criminal ou disciplinarmente**, contra as pessoas que participaram na prática e na dissimulação das operações que permitiram evitar o pagamento dos direitos niveladores agrícolas atrás referidos, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 5.º do Tratado CEE.
- ▶ Criminalidade Organizada Transnacional:
Jugoslávia – Grécia - Bélgica

O Direito Subsequente

- ▶ Tratado de Maastricht (1992) – Título VI “Justiça e Assuntos Internos”
 - ▶ Art.º K.1: “Para a realização dos objectivos da União, nomeadamente o da livre circulação de pessoas, e sem prejuízo das atribuições e competências da Comunidade Europeia, os Estados-membros consideram **questões de interesse comum** os seguintes domínios:
 - 5) **A luta contra a fraude de dimensão internacional**, na medida em que esse domínio não esteja abrangido pelos pontos 7, 8 e 9 do presente artigo;
 - 7) **A cooperação judiciária em matéria penal**;
 - ▶ Art.º K. 3 , (...) o **Conselho pode elaborar convenções** e recomendar a sua adopção pelos Estados-membros, nos termos das respectivas normas constitucionais.
- ▶ Convenção PIF (1995): Fraude (receitas/despesas UE)
- ▶ Regulamento PIF (2988/95 de 18 de Dezembro): Protecção administrativa e medidas de controlo.

O Direito Subsequente (cont.)

- ▶ Corpus Juris (1997|2000)
- ▶ Green Paper
- ▶ Tratado de Lisboa
- ▶ TFUE:

- Art.º 325.º:

n.º 1: “A União e os Estados-Membros **combaterão as fraudes e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União**, por meio de medidas a tomar ao abrigo do presente artigo, que tenham um efeito dissuasor e proporcionem uma proteção efetiva nos Estados-Membros, bem como nas instituições, órgãos e organismos da União.”

n.º 4: “O Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário e após consulta ao Tribunal de Contas, **adotarão as medidas necessárias nos domínios da prevenção e combate das fraudes lesivas dos interesses financeiros da União**, tendo em vista proporcionar uma proteção efetiva e equivalente nos Estados-Membros, bem como nas instituições, órgãos e organismos da União.”

O Direito Subsequente (cont.)

- ▶ Comissão: Proposta de **Directiva** PIF
- ▶ Conselho + Parlamento : Eitem **Directiva** PIF
- ▶ Comissão: Proposta de **Regulamento** ao abrigo do disposto no art.º 86.º n.º 1 do TFUE:

“A fim de combater as infrações lesivas dos interesses financeiros da União, o Conselho, por meio de **regulamentos** adotados de acordo com um processo legislativo especial, pode instituir uma **Procuradoria Europeia** a partir da Eurojust. O Conselho delibera por unanimidade, após aprovação do Parlamento Europeu.”

2017:

- **Directiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho de 2017 (Directiva PIF);**
- **Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho de 12 de Outubro de 2017 (Regulamento EPPO).**

O mandato da EPPO

- ▶ O Ministério Público independente da UE.
- ▶ A EPPO é responsável por investigar e levar a julgamento os autores e cúmplices de infracções penais que afectem os **interesses financeiros da União**, previstos na Directiva (UE) 2017/1371 e no Regulamento do Conselho (UE) 2017/1939 (artigo 4.º).
- ▶ A EPPO deve proceder a investigações, realizar actos de acusação e exercer as funções de procurador nos tribunais competentes dos Estados-Membros, até que o caso tenha sido definitivamente resolvido. (artigo 4º).

A competência material da EPPO

Directiva PIF (Directiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2017):

- ▶ Estabelece as regras mínimas para definir as infracções penais no que diz respeito à luta contra a fraude aos interesses financeiros da UE por meio do direito penal.
- ▶ Interesses financeiros da EU “**Todas as receitas, despesas e bens cobertos, adquiridos através de, ou devido a: (i) ao orçamento da União; ii) aos orçamentos das instituições, órgãos, gabinetes e agências da União estabelecidos nos termos dos Tratados ou orçamentos directa ou indirectamente geridos e controlados por eles;**
- ▶ Fraudes relativas:
 - ▶ - **Despesas** não relacionadas com contratação pública;
 - ▶ - **Despesas** relacionadas com contratação pública;
 - ▶ - **Receitas** não relacionadas com o IVA;
 - ▶ - **Receitas** do IVA.



Decisão relativa
ao sistema de
recursos
próprios da UE
– Decisão
2020/2053 do
Conselho



O Sistema de Recursos Próprios da União

- ▶ Decisão 2020/2053 do Conselho, de 14 de Dezembro de 2020
- Recursos próprios tradicionais: receitas provenientes de direitos aduaneiros, direitos niveladores etc.. €24 620 400 000 (2024)
- Recursos IVA: aplicação de uma taxa de mobilização uniforme de 0,30 %, para todos os Estados-Membros, ao montante total das receitas do IVA cobrado sobre todas as operações tributáveis, dividido pela taxa média ponderada do IVA €23 616 137 250 (2024);
- Plástico não reciclado: Taxa de mobilização uniforme de 0,80 EUR por quilograma €7 093 555 280 (2024);
- Taxa de mobilização uniforme Rendimento Nacional Bruto de todos os Estados-Membros: €81.169.089.521 (2024);
- Empréstimos Mecanismo de Recuperação e Resiliência: €360 mil milhões (2021 -).

Os crimes investigados pela EPPO – Protecção Interesses Financeiros (PIF)

Art.º 22.º do Regulamento 2017/1939:

Fraude ao IVA Intracomunitária que constitua INFRACÇÃO GRAVE, envolvendo um prejuízo total de pelo menos 10 milhões de euros e o território de dois Estados-Membros

Fraude em Contratação/Não contratação, que afecte os interesses da UE (incluindo FEEI)

Contrabando e crimes relacionados (ex: IVA na Importação)

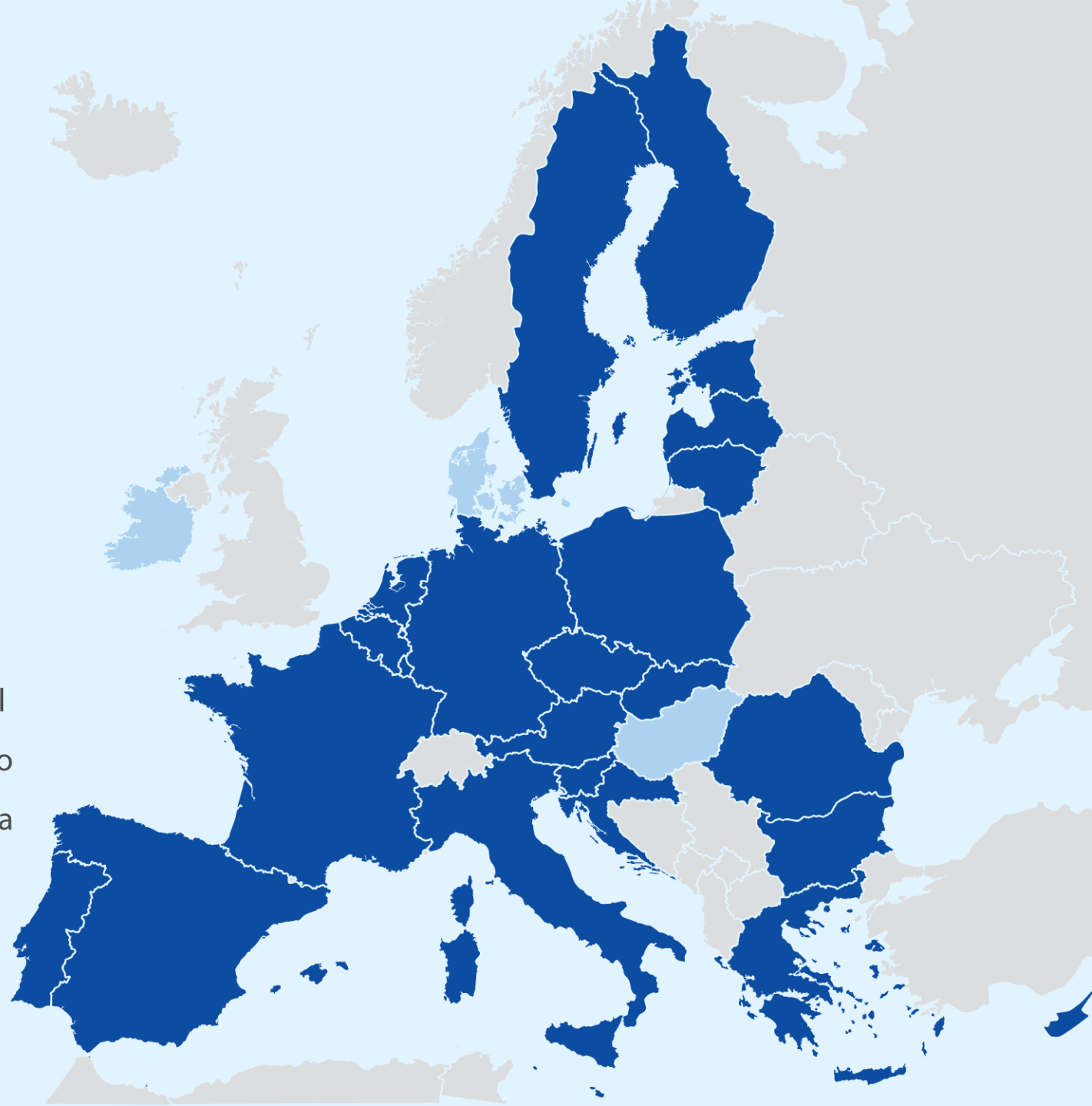
Corrupção lesiva dos interesses financeiros da União.

Apropriação indevida de fundos da União ou de outros activos, cometidos por um Funcionário (da União ou do Estado Membro).

Branqueamento de Capitais e Criminalidade Organizada, e outros crimes indissociavelmente ligados.

Competência Territorial

- Crimes cometidos, no todo ou em parte, num Estado-Membro Participante.
- IVA: Conexão com o território de 2 ou mais Estados-Membros Participantes.
- Infracções cometidas em qualquer lugar por um nacional de um Estado-membro participante, ou por um funcionário da UE, desde que um Estado-membro tenha jurisdição para tais infracções quando cometidas fora do seu território.

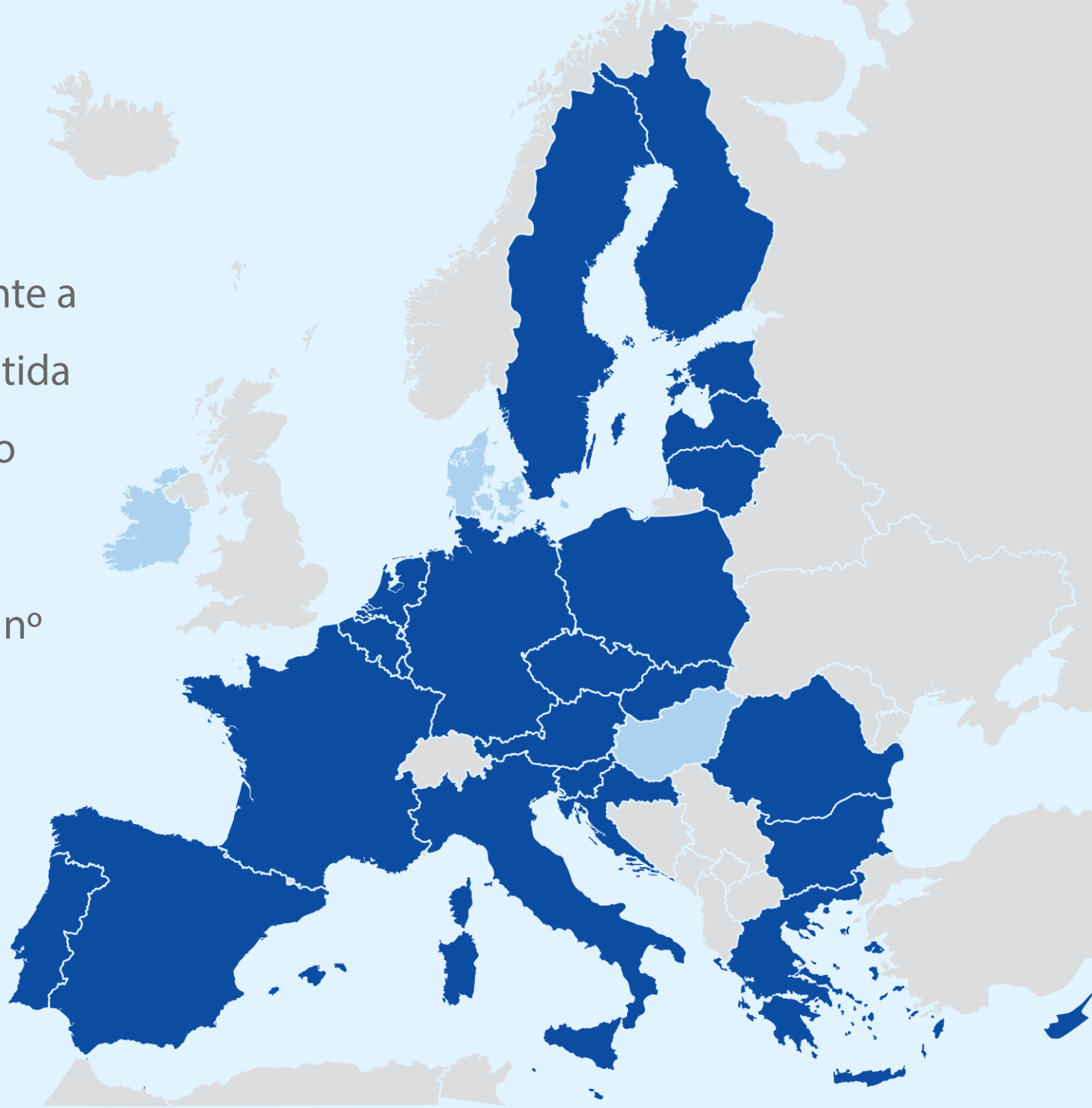


Competência Temporal

A EPPO exerce a sua competência relativamente a qualquer infracção da sua competência cometida após 20/11/2017, data da entrada em vigor do Regulamento (artigo 120º (2)).

Decisão do Colégio da Procuradoria Europeia nº 029/2021 de 21 de Abril:

www.eppo.europa.eu/en/documents



Estados-Membros Participantes

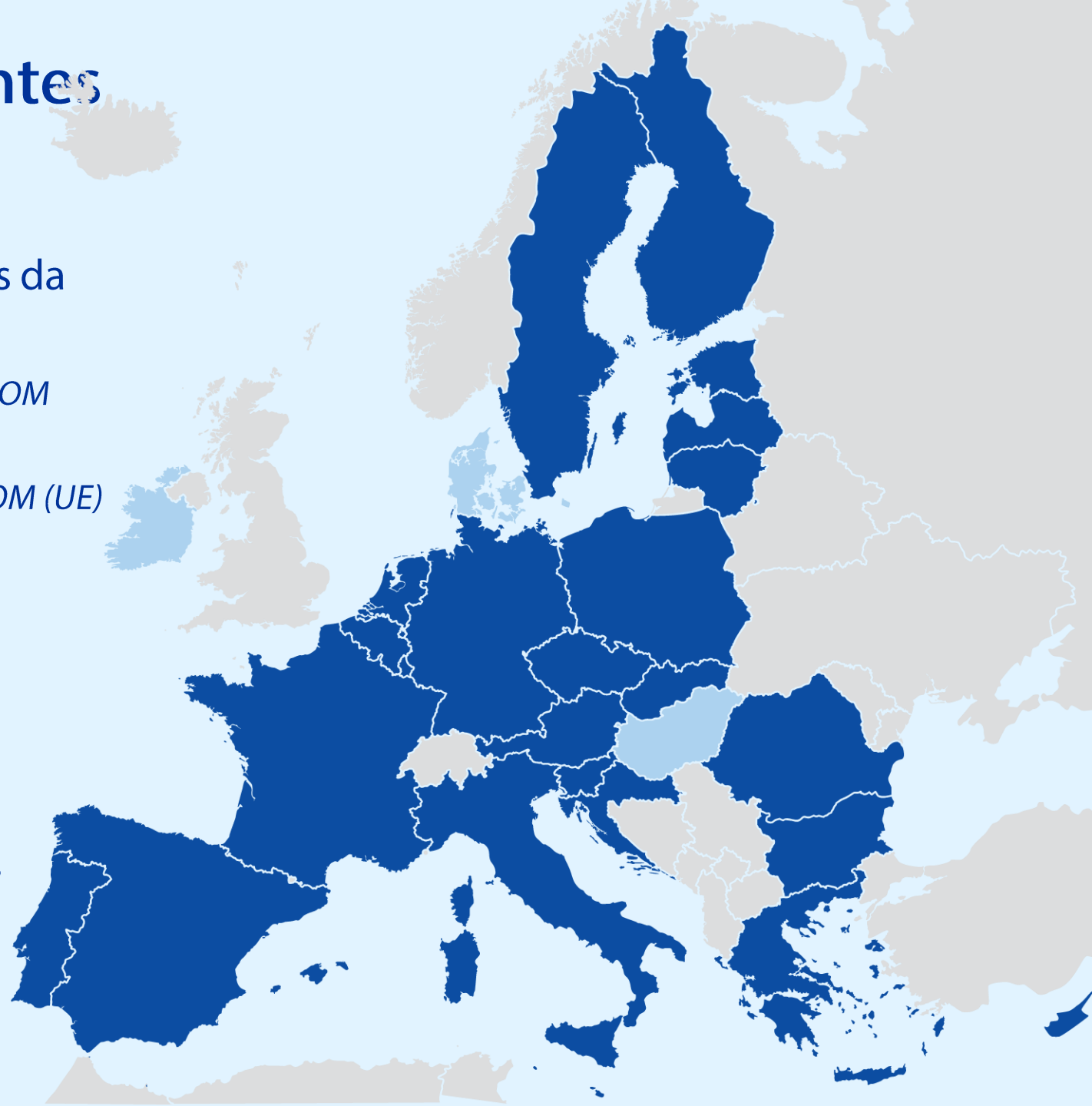
Actualmente participam 24 Estados-Membros da União Europeia.

A participação da Polónia foi confirmada pela Decisão COM (UE) 2024/807, de 29 de fevereiro de 2024.

A participação da Suécia foi confirmada pela Decisão COM (UE) 2024/1952 de 16 de julho de 2024.

Três Estados-Membros da UE não participam:

- A Dinamarca não participa no ELSJ (Protocolo n.º 22 do TFUE): não pode participar em nenhum regulamento da UE, a menos que a Constituição da Dinamarca e o Protocolo sejam alterados;
- A Irlanda tem um direito *opt in/out* no ELSJ (Protocolo n.º 21 do TFUE): pode decidir participar no ELSJ e aderir à Procuradoria Europeia
- A Hungria tomou a decisão soberana de não aderir, por ora.



Estrutura: O Colégio

- Presidido pela Procuradora-Geral Europeia
- 1 Procurador Europeu por Estado-Membro
- Responsável pela supervisão geral das actividades da EPPO. Toma decisões sobre questões estratégicas e gerais decorrentes de casos individuais para assegurar a coerência, eficiência e coesão da política de acção penal seguida pela EPPO em toda a União.



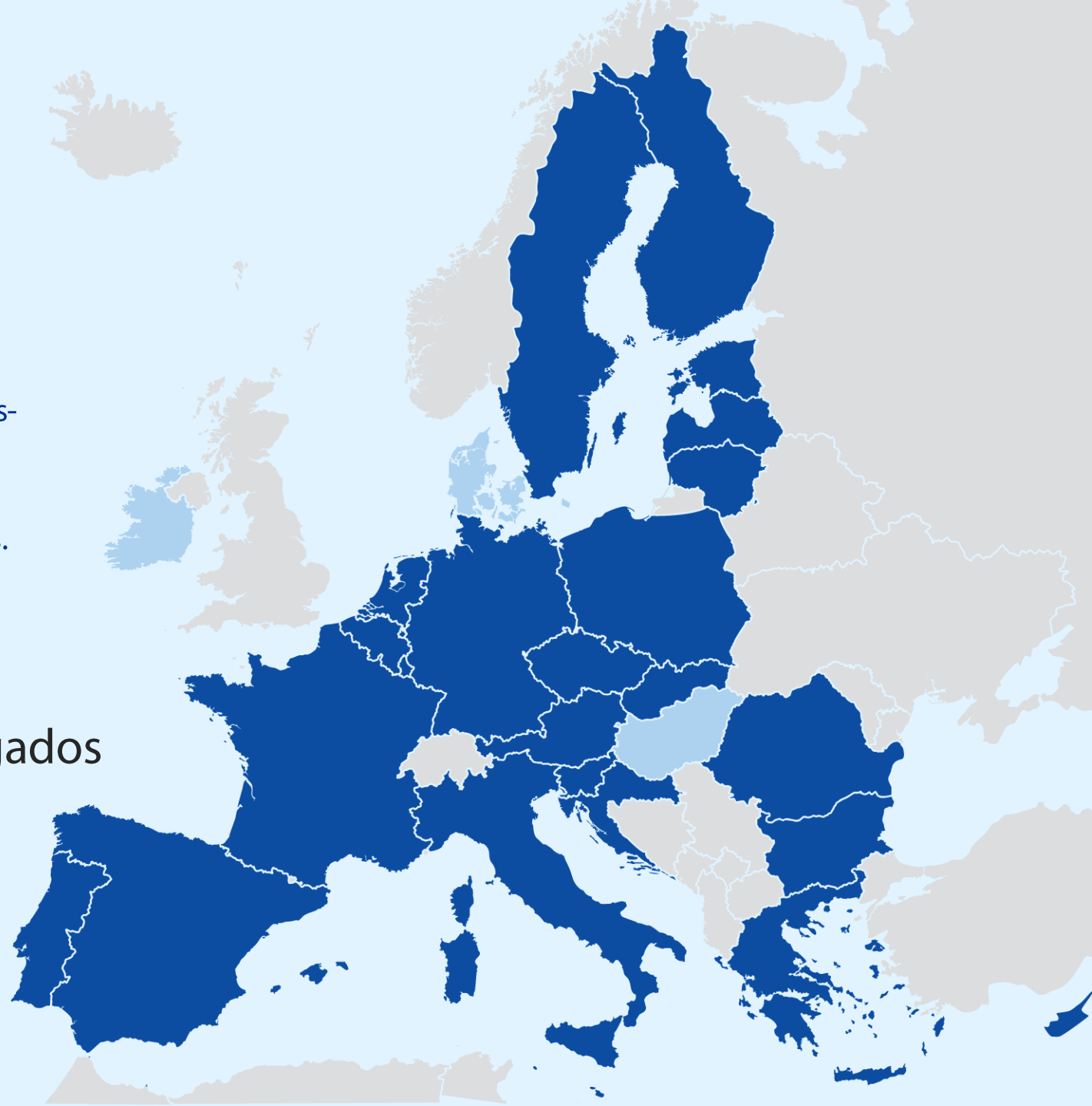
Estrutura: Nível Descentralizado

Procuradores Europeus Delegados

Responsáveis pelas investigações da EPPO nos Estados-Membros

São monitorizados por 15 Câmaras Permanentes no Luxemburgo, compostas por 3 Procuradores Europeus.

São totalmente independentes das autoridades nacionais. Os casos são julgados perante os Tribunais Nacionais.



European Delegated Prosecutors

Active number of
European Delegated
Prosecutors: 157



EUROPEAN
PUBLIC
PROSECUTOR'S
OFFICE



Câmaras Permanentes

- Novidade num serviço de Procuradoria
- Asseguram a independência das investigações
- Monitorizam e dirigem as investigações e a acção penal junto dos Tribunais
- 15 Câmaras: Cada uma composta por 3 Procuradores Europeus de outro Estado Membro (Membros Permanentes) + Procurador Supervisor do Estado-Membro da Investigação
- Distribuição: automática, aleatória e alternada.





PROCURADORIA EUROPEIA - UM NOVO PARADIGMA:

Primeira Procuradoria supranacional.

Dispõe de uma capacidade sem precedentes para investigar e instaurar acções penais contra a criminalidade financeira, utilizando a sua “visão de helicóptero”.

Pode efectuar investigações em todos os Estados-Membros participantes de forma coordenada, trocar rapidamente informações, assegurar o rápido congelamento ou apreensão de activos e, se necessário, requerer detenções.

Parceiros

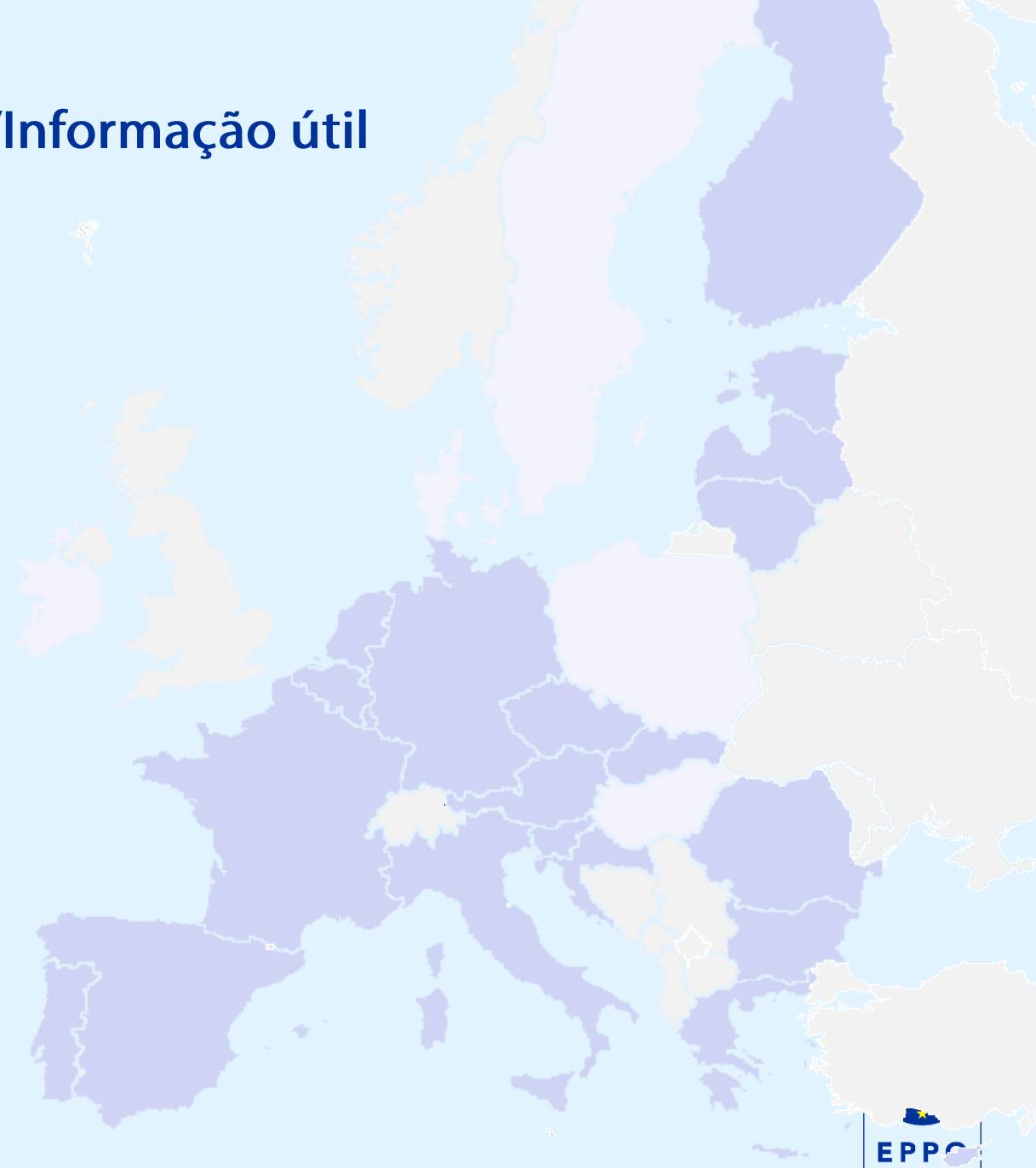


Sistema Judiciário
Nacional



Bibliografia/Informação útil

- ▶ EUCRIM – www.eucrim.eu
- ▶ EPPO-LEX – www.eppo-lex.eu
- ▶ STEPPO – www.steppo-eulaw.com
- ▶ EPPO – www.eppo.europa.eu





Muito obrigado

RUI CORREIA MARQUES

Procurador Europeu Delegado | European Delegated Prosecutor

rui.correia-marques@eppo.europa.eu